



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 013/08**

**-PARECER N.º: 023/08-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 07/07/2008**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JENNY DONADUZZI”**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: BAIRRO TOCANTINS - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos de idade, respectivamente para as modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA LÉIA ANGÉLICA RIPPEL**

## I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 133/2008, de 02/05/2008, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 6731/08, de 04/03/08 que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos, respectivamente para as modalidades **Creche e Pré-Escola**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JENNY DONADUZZI”**, situado à Rua Protásio Alves, nº 3109, do BAIRRO TOCANTINS, nesta cidade e Município de Toledo.

O *Centro Municipal de Educação Infantil “Jenny Donaduzzi”*, ou simplesmente “*CMEI Jenny Donaduzzi*” foi criado nos termos do Decreto Municipal nº 389/2007, de 22 de janeiro de 2007 e foi autorizado a funcionar, em caráter excepcional e provisório, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do início do ano letivo de 2007, conforme o Parecer nº 003/07-CME, de 12/02/2007 e da Portaria nº 002/07-SMED, de 13 de fevereiro de 2007.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção do Centro, Requerimento e Justificativa; (fls. 02 a 04);
- Identificação da Instituição; (fls.05 e 06);
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição;(fls.07 a 09);
- Documentação do Imóvel: Termo de Cooperação Financeira, Planta Baixa, Licença Sanitária e Vistoria do Corpo de Bombeiros; (fls. 10 a 20);
- Descrição e Comprovação da Quantidade do Mobiliário e dos Equipamentos;(fls. 21 a 24)
- Relação do Material Didático; (fls. 25 a 27)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 28 a 33)
- Relação dos Jogos e Brinquedos; (fls. 34 e 35)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls.36 a 194)



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 195 e 196)
- Previsão de Matrícula; (fls. 197 e 198)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 199 e 200)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 201 e 202)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 203 a 205)
- Atos de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 206 a 208)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 209 a 215)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 216)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 03 de abril de 2008, da qual participou o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, destacamos algumas observações da Comissão, como segue:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado e tem cobertura.”* (fls. 212)

- *“O Centro de Educação Infantil dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógicos.”* (fls. 212)

- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo.”* (fls. 212)

- *“O Centro de Educação Infantil possui refeitório amplo, bem iluminado e arejado. As instalações e os equipamentos para o preparo de alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O preparo dos alimentos é feito no próprio centro e servido no refeitório.”* (fls. 213)

- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças.”* (fls. 213)

- *“Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.”* (fls. 213)

- *“O centro atende crianças dessa faixa etária. O Berçário é amplo e adequado. O lactário é adequado e o espaço para higienização possui balcão e pia. A sala é ampla proporcionando a movimentação das crianças e possui espaço para banho de sol.”* (fls. 213)

- *“A área coberta para atividades externas é adequado e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição.”* (fls. 213)

- *“O Centro possui área livre ampla que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer.”* (fls. 213)

- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.”* (fls. 213)

- *“O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil. Necessita ampliação do acervo infantil e de formação continuada dos profissionais.”* (fls. 214)

- Quanto a Proposta Pedagógica: *“Segundo texto complementar na página 196 constante do processo, o Centro está elaborando sua proposta pedagógica de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo.”*

- *“Os profissionais do centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.”* (fls. 167)

- Quanto ao Regimento Escolar: *“Em texto complementar à página 204 do processo, o centro expõe que o Regimento está em elaboração de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação.”*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “*A comissão de verificação conclui que o Centro está em ótimas condições para o funcionamento. Os itens pendentes estão previstos no plano de metas.*” (fls. 215)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 25/02/2008, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “*Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso*”, (fls. 204) em relação ao cumprimento de 02 (dois) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 205 do processo, com prazos para execução até o mês de dezembro de 2008.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades *Creche*, para crianças de até 3 anos de idade, e de *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo. Bem como a convalidação das atividades escolares deste CMEI, praticadas durante o ano letivo de 2007, sem os devidos atos de autorização de funcionamento.

O *Laudo Técnico*, com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 30/04/2008, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais n.º 11.114/05 e n.º 11.274/06, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, - Creche e Pré-Escola, - não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

## II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do *Laudo Técnico* da Comissão de Verificação, constante às folhas 216 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 204 e 205 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “JENNY DONADUZZI”**, situado à Rua Protásio Alves, nº 3109, do BAIRRO TOCANTINS, nesta cidade e Município de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste *Parecer*, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 3 (três) anos letivos: 2008, 2009 e 2010, considerados os efeitos do *Parecer* nº 003/07-CME, de 12/02/2007 e da Portaria nº 002/07-SMED, de 13 de fevereiro de 2007.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pelo referido CMEI, em relação à Educação Infantil, realizados durante o ano letivo de 2007, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os atos legais de autorização.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

Léia Angélica Rippel  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 07 de julho de 2008.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....
- Cons. Edmilson A. Moraes, no exerc. da tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 07 de julho de 2008.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Léia Angélica Rippel, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde Naomi N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....
- Cons. Maria Eva Duarte Tizziani, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Edmilson A. Moraes, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Vitorino Ostroski, no exerc. da tit.:.....